

Campinas, 25 de novembro de 2024.

ATO DE INEXIGIBILIDADE

Sr. Responsável,

Trata o presente processo de contratação do fornecedor FIRST MEDICAL SERVICE LTDA, para contratação empresa especializada em manutenção corretiva com reposição de peças originais para Ventilador UTI para MECÂNICA/CEB, conforme solicitação de compra nº 6250/2024 em arquivo nº 35, tratada no Processo 1-P-14410/2024 a ser formalizada por inexigibilidade fundamentada no Inciso I do Artigo 74º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o processo instruído com base na Resolução GR nº 13/2023.

Foi realizada análise jurídica do processo e o Parecer PG encontra-se no arquivo nº 31, e os apontamentos realizados foram corrigidos no Termo de Referência (arquivo nº 34) e na Alocação de Recurso (arquivo nº 35).

Conforme justificativas presentes:

No Estudo Técnico Preliminar, no arquivo nº 3, e no Termo de Referência, no arquivo nº 34, o responsável técnico apresenta, as razões do interesse na contratação:

“É necessária a contratação de empresa autorizada a prestar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças originais, dos equipamentos em questão, utilizados na UNIDADE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNICAMP (UTI/HC) e que atualmente encontram-se INOPERANTES, causando impacto para a rotina desta unidade.

Os Ventiladores Pulmonares são equipamentos médicos essenciais de suporte à vida, dispositivos médicos destinados a manter uma função corporal. São fonte suplementar de oxigenação em pacientes debilitados ou em recuperação pós-anestésica, garantindo a manutenção respiratória. Eles fornecem um fluxo controlado de ar ou mistura de oxigênio e ar para os pulmões do paciente, ajudando na ventilação adequada e são utilizados em uma variedade de situações, incluindo terapia intensiva, anestesia, assistência respiratória em casos de doenças pulmonares crônicas, síndrome do desconforto respiratório agudo, entre outros. Esses dispositivos são ajustáveis para fornecer os parâmetros de ventilação necessários para cada paciente, como volume corrente, frequência respiratória e pressão inspiratória e expiratória.

As manutenções se fazem necessárias pois esse sistema contém uma variedade de componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos que podem apresentar falhas.”

Considerando o valor da contratação em tela e em observância a Instrução Normativa DGA Nº 03/2024 foi dispensada a elaboração da Análise de Riscos.

Diretoria de Compras Diretas Saúde/DGA
www.dga.unicamp.br

A carta de exclusividade encontra-se no arquivo nº 27.

Depreende-se que a especificidade do serviço impossibilita a eleição de critérios objetivos para a seleção de propostas para contratação mediante licitação pública.

A proposta foi aprovada pelo responsável técnico, conforme arquivo nº 10.

Os recursos financeiros foram alocados conforme arquivo nº 35.

A empresa encontra-se regular com as suas contribuições e em compatibilidade com as condições de habilitação, conforme se verifica no arquivo nº 36.

A tabela comparativa de valores, bem como a pesquisa de preços e Notas Fiscais encaminhadas pela empresa, a fim de verificar a razoabilidade de preços propostos, consta no arquivo nº 8.

Ademais, a formalização contratual para a presente contratação será via modelo simplificado (Nota de Empenho).

No que tange a formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, III, IV e V do artigo 4º da Resolução nº 13/2023.

Diante dos documentos e informações aqui apresentadas, entendemos que a Inexigibilidade está fundamentada no inciso I do Artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021.

Por fim, a contratação será formalizada com a empresa FIRST MEDICAL SERVICE LTDA, CNPJ 02.629.588/0001-72, no valor de R\$ 19.896,60.

Pelo exposto, elevo os presentes autos ao conhecimento de V.Sa., para autorização.

Lara Andréa Gaiotto
Matrícula 324900
Divisão de Suprimentos
DGA-Saúde

Conforme Portaria 09/2024, dispense a licitação com fundamento no artigo 74 Inciso I da Lei Federal 14.133/2021

Em, 25 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por LARA ANDREA GAIOTTO, PR ASS ADMINISTRATIVOS / Profissional de administração, em 25/11/2024, às 16:59 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por MARCELO RODRIGUES DA CRUZ, PR ASS ADMINISTRATIVOS / Técnico em administração, em 25/11/2024, às 17:08 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
9AA247A1 E82B46C2 AD236816 0F48CE51

